

LEI Nº 3.410, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal a pessoa física e jurídica que promova a instalação de câmeras de monitoramento defronte ao seu respectivo imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal a pessoa física e jurídica que promova a instalação de câmeras de monitoramento defronte ao seu respectivo imóvel, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos e garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento particular deverá ser compatibilizado com o sistema de monitoramento municipal, gerido pela Central Integrada de Vídeo Proteção de Minas Gerais.

Art. 3º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingir o interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer forma de habitação amparada por preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade de seus moradores.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Timóteo, 06 de fevereiro de 2015; 50º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND
Prefeito Municipal